



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 1355/2022



"Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 1342, de 16 de fevereiro de 2022 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados os seguintes dispositivos à Lei Complementar nº 1342, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a organização e atribuições gerais dos órgãos da administração direta do Município de Brazópolis/MG, passando a vigorar com a seguinte redação:

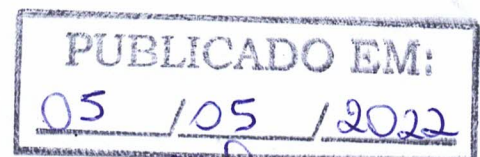
Art. 35. *A estrutura administrativa do Município de Brazópolis é constituída dos seguintes órgãos e respectivas subdivisões:*

I. *Gabinete do Prefeito;*

- a. *Chefia de Gabinete;*
- b. *Vice-prefeito;*
- c. *Coordenação Distrital;*
- d. *Departamento de Defesa Civil;*
- e. *Controladoria Geral (controle interno).*

II. *Secretaria Municipal de Governo;*

- a. *Divisão de Cultura;*
- b. *Divisão de Turismo e Eventos;*
- c. *Divisão de Comunicação;*
- d. *Divisão de Convênios;*
- e. *Divisão de Desenvolvimento de Novos Negócios;*





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- f. *Divisão da Junta do Serviço Militar;*
 - g. *Departamento de Obras e Serviços Urbanos;*
 - h.1 *Divisão dos Serviços Urbanos;*
 - h.2 *Divisão do Serviço de Obras*
 - h.3 *Divisão do Setor de Projetos de Engenharia e Obras Municipais;*
 - h. *Divisão de Apoio Institucional;*
- III.** *Secretaria Municipal de Administração;*
- a. *Divisão do Serviço de Licitação e Contratos;*
 - b. *Divisão de Recurso Humanos;*
 - c. *Divisão de Transportes;*
 - d. *Divisão de Garagem e Manutenção;*
 - d.1 *Setor de Mecânica;*
 - e. *Divisão de Patrimônio;*
- IV.** *Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;*
- a. *Divisão do PROCON Municipal;*
- V.** *Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;*
- a. *Divisão de Compras;*
 - b. *Divisão de Tributação;*
 - c. *Divisão de Contabilidade;*
 - d. *Divisão de Fazenda*
- VI.** *Secretaria Municipal de Educação;*
- a. *Coordenação de Distribuição de Merenda Escolar;*
 - b. *Divisão de Programas de Educação;*
 - c. *Divisão de Esportes;*
 - d. *Supervisão Escolar;*
 - d.1 *Supervisão de Ensino Fundamental;*
 - d.2 *Supervisão de Ensino Integral*
 - e. *Divisão de Transporte Escolar*



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- f. *Direção de Escolas Municipais;*
 - g. *Superintendência da Creche Municipal;*
 - h. *Divisão da Biblioteca.*
- VII.** *Secretaria Municipal de Saúde;*
- a. *Divisão do Transporte da Saúde;*
 - b. *Divisão de Atendimento em Saúde;*
 - c. *Divisão dos Serviços da Policlínica Municipal;*
 - d. *Divisão dos Serviços de Saúde Mental;*
 - e. *Divisão dos Serviços de Fisioterapia;*
 - f. *Divisão dos Serviços de Materno Infantil;*
 - g. *Divisão dos Serviços de Vigilância Sanitária;*
 - h. *Divisão dos Serviços de Epidemiologia;*
 - i. *Divisão do ESF (Estratégia Saúde da Família);*
 - j. *Divisão dos Serviços de Saúde Bucal;*
 - k. *Divisão de imunização e atenção primária.*
- VIII.** *Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- a. *Divisão do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);*
 - b. *Conselho Tutelar*
- IX.** *Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;*
- a. *Divisão dos Serviços de Inspeção Municipal;*
 - b. *Divisão de Política Agropecuária;*
 - c. *Divisão do SLAT (Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal);*
 - d. *Divisão de Estradas, Serviços e Obras Rurais;*
 - e. *Divisão dos Serviços ao Produtor Rural;*
 - e.1 *IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária);*
 - e.2 *EMATER*
 - e.3 *INCRA*
 - f. *CODEMA (Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente);*



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



g. *Divisão da Agricultura Familiar.*

Art. 44. *A Secretaria de Governo é o órgão de assistência e de assessoramento direto e imediato ao Prefeito, competindo-lhe as funções políticas de atendimento aos munícipes e de relacionamento com a Câmara Municipal e demais autoridades, sendo composto pelos seguintes órgãos: I. Como órgãos de aconselhamento:*

- a.** *Conselho Municipal de Assistência Social;*
- b.** *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;*
- c.** *Conselho Comunitário de Segurança Pública;*
- d.** *outros conselhos criados por legislação especial. II. Como serviços de apoio direto ao Prefeito:*

- a.** *Assessoria de Comunicação Social III.*

Como órgãos especializados:

- a.** *Divisão de Cultura;*
- b.** *Divisão de Turismo e Eventos;*
- c.** *Divisão de Convênios;*
- d.** *Divisão de Desenvolvimento de Novos Negócios*
- e.** *Divisão da Junta do Serviço Militar.*
- f.** *Divisão de Apoio Institucional;*

IV. *Departamento de Obras e Serviços Urbanos.*

- a.** *Divisão dos Serviços Urbanos;*
- b.** *Divisão dos Serviços de Obras;*
- c.** *Divisão do Setor de Projetos de Engenharia e Obras Municipais.*

Art. 60. *À Secretaria de Secretaria de Administração compete, ainda, coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar todos os serviços a cargo do Poder Executivo Municipal relativos à sua pasta, e será subdividida nos seguintes órgãos:*

- I.** *Divisão do Serviço de Licitação e Contratos;*



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- II. *Divisão de Recurso Humanos;*
- III. *Divisão de Transportes;*
- IV. *Divisão de Garagem e Manutenção;*
 - a. *Setor de Mecânica*
- V. *Divisão de Patrimônio;*

Art. 76. *À Secretaria Municipal de Educação compete, ainda, coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar todos os serviços a cargo do Poder Executivo Municipal, atinentes à pasta, e será subdivida nos seguintes órgãos:*

- I. *Coordenação de Distribuição de Merenda Escolar;*
- II. *Divisão de Programas de Educação;*
- III. *Divisão de Esportes;*
- IV. *Supervisão Escolar;*
 - a. *Supervisão de Ensino Fundamental;*
 - b. *Supervisão de Ensino Integral*
- V. *Divisão de Transporte Escolar*
- VI. *Direção de Escolas Municipais;*
- VII. *Superintendência da Creche Municipal;* VIII. *Divisão de Biblioteca.*

Art. 87. *À Secretaria Municipal de Saúde compete, ainda, coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar todos os serviços a cargo do Poder Executivo Municipal, relativos à sua pasta, e será subdivida nos seguintes órgãos:*

- I. *Divisão do Transporte da Saúde;*
- II. *Divisão de Atendimento em Saúde;*
- III. *Divisão dos Serviços da Policlínica Municipal*
- IV. *Divisão dos Serviços de Saúde Mental;* V. *Divisão dos Serviços de Fisioterapia;*
- VI. *Divisão dos Serviços de Vigilância Sanitária;*



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- VII. *Divisão dos Serviços de Epidemiologia;*
- VIII. *Divisão da ESF (Estratégia Saúde da Família);*
- IX. *Divisão dos Serviços de Saúde Bucal;*
- X. *Divisão de Imunização e Atenção Primária.*

Art. 2º. Fica acrescentado os seguintes dispositivos à Lei Complementar nº 1342, de 16 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação:

Subseção VI

Da Divisão de Apoio Institucional

Art. 52-A. *À Divisão de Apoio Institucional compete:*

- I. *estabelecer estratégias de colaboração do Executivo com outros órgãos da Administração Pública;*
- II. *dimensionar as demandas necessárias à execução de colaboração entre os órgãos da Administração Pública, o equacionamento das dificuldades e a adoção de providências cabíveis;*
- III. *executar termos de colaboração mútua firmados entre o Município de Brazópolis e os órgãos da Administração Pública, como Delegacia de Polícia, Poder Judiciário, Ministério Público entre outros;*
- IV. *Desincumbir-se de outras tarefas correlatas, que lhe forem delegadas.*

Art. 64-A. *O Setor de Mecânica/Manutenção compete especificamente:*

- I. *coordenação dos serviços de oficina mecânica, solicitando reparos, correções mecânicas, substituição de óleos, fluídos, peças e demais itens de substituição preventiva;*
- II. *coordenação da gestão de agendamento das manutenções preventivas, alertando os responsáveis pelos veículos e máquinas de cada órgão da necessidade de revisão dos mesmos;*
- III. *coordenação do gerenciamento de outras situações necessárias para garantir que bom funcionamento dos veículos e máquinas da frota municipal.*

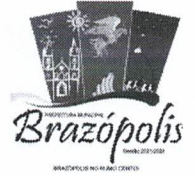
Art. 64-B. *A Divisão de Mecânica é sub-dividido em:*

- I. *Coordenação dos serviços de mecânica;*



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



II. *Supervisão dos Serviços de mecânica; e*

III. *Encarregado dos Serviços de mecânica.*

§1º. *A Supervisão dos Serviços de mecânica compete as seguintes atribuições:*

- I.** *chefar os trabalhos dos mecânicos e demais funcionários que estejam à disposição da coordenadoria, determinando tarefas e atividades e ordenando correções e adequações necessárias para o atendimento dos objetivos da coordenadoria;*
- II.** *supervisionar a oficina mecânica, buscando soluções para melhoria da política de manutenção da frota;*
- III.** *supervisionar o trabalho dos mecânicos e os serviços realizados;*

§2º. *O Encarregado dos Serviços mecânica compete colaborar com a Coordenação e com a Supervisão, na execução das atividades inerentes à Divisão de Mecânica, executando, quando necessário, as ações de reparos, correções mecânicas, substituição de óleos, fluídos, peças e demais itens de substituição preventiva dos veículos da Frota Municipal.*

Art. 85-A. *Compete ao Setor de Biblioteca:*

- I.** *planejar, organizar, gerenciar serviços, através de técnicas biblioteconômicas e promover ações visando a formação de leitores críticos e cidadãos plenos.*
- II.** *Difundir a importância da leitura e os benefícios do uso da informação;*
- III.** *Preservar e disseminar o conhecimento;*
- IV.** *Analisar os recursos e as necessidades de informação da comunidade em que está inserido;* **V.** *Formular e implementar políticas para o desenvolvimento de serviços da biblioteca;*
- VI.** *Promover programas de leitura e eventos culturais;*
- VII.** *Planejar políticas para os serviços da biblioteca, definindo objetivos, prioridades e serviços, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;*

Art. 97-A. *Compete à Divisão de Imunização e Atenção Primária:*

- I.** *Coordenar as ações de vacinação de caráter nacional, que integram o Programa Nacional de Imunização – PNI;*



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- II. *Solicitar mensalmente, junto a Superintendência Regional de Saúde – SRS/Coord. do Programa de Imunização, os imunobiológicos de rotina, através do Programa Sistema de Informação de Insumos Estratégicos – SIES;*
- III. *Gerenciar o estoque e a distribuição dos imunobiológicos pelo SIES;*
- IV. *Elaborar, implantar e implementar programas de imunizações, em Unidades que não possuem sala de vacina;*
- V. *Estabelecer normas complementares às baixadas pelo Ministério para a execução das vacinações;*
- VI. *Supervisionar, armazenar, conservar, controlar e distribuir imunobiológicos para as unidades de saúde do sistema público municipal;*
- VII. *Coordenar a execução das ações de vacinação integrantes do Programa Nacional de Imunização, incluindo a vacinação de rotina com as vacinas obrigatórias;*
- VIII. *Realizar campanhas de vacinações e planejar estratégias especiais como campanhas e vacinações de bloqueio;*
- IX. *Realizar notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados a vacinação provenientes das Unidades de Saúde e digitar no Sistema de Informação Evento Adverso Pós Advento – SIEAPV;*
- X. *Coletar e registrar os dados referentes ao Programa Nacional de Imunização, analisando planilhas e elaborando condensados de cobertura;*
- XI. *Fazer retroalimentação dos dados coletados referentes às campanhas de vacinação, para as unidades de saúde;*
- XII. *Analisar os dados e desenvolver ações para aprimoramento da qualidade de informação referente aos dados da campanha de vacinação;*
- XIII. *Elaborar Nota Técnica e coordenar campanhas publicitárias em âmbito municipal que venham atender as necessidades das campanhas de imunização;*
- XIV. *Capacitar, coordenar e treinar pessoal para participarem da campanha e rotina de imunização;*
- XV. *Coordenar e realizar rotinas de descartes e destinação final dos frascos, seringas e agulhas utilizadas, conforme normas técnicas vigentes/MS;*
- XVI. *Solicitar junto a Secretaria de Estado da Saúde imunobiológicos especiais conforme a planilha do SICRIE;*
- XVII. *Armacenar, controlar e distribuir imunobiológicos especiais;*
- XVIII. *Supervisionar, controlar e avaliar todas as salas de vacina da Rede Básica e a execução das vacinações junto com a Vigilância Sanitária;*



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- XIX.** *Coletar, analisar e transferir a Secretaria Estadual de Saúde as informações referentes às vacinações realizadas em período de campanhas e dados das vacinas de rotina;*
- XX.** *Programar e garantir a vacinação da população residente ou em trânsito na sua área de influência, em conformidade com o Programa Nacional de Imunização – PNI;*
- XXI.** *Manter o registro das vacinações realizadas;*
- XXII.** *Fornecer para todas as Unidades de Saúde com sala de vacina os materiais e insumos necessários para a prática de vacinação (Cartão de Vacina, seringas, boletins em geral etc.);*
- XXIII.** *Equipar todas as salas de vacina com Câmaras de Vacinas específicas;*
- XXIV.** *Trabalhar em parceria com a SRS em situações especiais como na ocorrência de surtos epidêmicos;*
- XXV.** *Seguir as Normas e Protocolos do Programa Nacional de Imunização - PNI conforme determina o Ministério da Saúde;*
- XXVI.** *Receber e atender visitantes, munícipes, servidores, fornecedores, atendendo-os com educação, boa vontade e presteza, de acordo com os padrões da ética profissional, aplicando tratamento adequado a todos sem distinção, fornecendo informações claras e precisas, resolvendo as questões com agilidade, contactando e encaminhando aos setores competentes para que sejam solucionadas as dificuldades apresentadas;*
- XXVII.** *Zelar pela conservação e manutenção das instalações físicas e equipamentos;*
- XXVIII.** *Zelar pela limpeza e conservação do estabelecimento de trabalho;*
- XXIX.** *Levar ao conhecimento de sua chefia imediata as irregularidades ocorridas no âmbito do serviço público;*
- XXX.** *Coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos órgãos e servidores subordinados;*
- XXXI.** *Executar outras atribuições correlatas ao cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade.*

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brazópolis, 05 de maio de 2022.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal